

“DÊ-LHE LAÇO COMO SARGENTO DE ESCOLTA”: A VIOLÊNCIA NOS RECRUTAMENTOS MILITARES.

*José Iran Ribeiro**

O trecho entre aspas, que utilizamos como parte do nosso título, foi retirado de uma conhecida música regionalista¹. Ele retrata uma verdade do senso comum que relaciona prisão e violência. Ao menos em parte, esta compreensão ocorre porque as pessoas presenciaram a prática comum das forças públicas utilizarem a coerção em diversas situações. Conforme a bibliografia existente, os recrutamentos militares eram uma destas ocasiões em que a violência era amplamente empregada. Buscando conhecer melhor esta realidade, vamos nos concentrar em compreender o uso da violência nestes processos pensando, especificamente, sobre o Rio Grande do Sul do século XIX.

Durante a maior parte deste período, o recrutamento militar baseou-se nas orientações da Lei de 7 de julho de 1822². Se avaliarmos as categorias dispensadas do serviço no Exército, podemos perceber uma nítida preocupação de que o recrutamento não dificultasse, principalmente, as atividades dos setores da grande produção agrícola e pecuária, do comércio e da prestação de serviços. Neste sentido, aqueles que não tinham nenhuma qualificação profissional relacionada com estas atividades, seriam recrutados sem que qualquer desses ramos produtivos fosse afetado. Eram os considerados vadios, deserdados, perseguidos

* Mestre em História do Brasil (PUCRS), Coordenador do Curso de História da UNIFRA. E-mail: iran@unifra.br

¹ Nos referimos à música “Estórias de Dom Lagarto” (Apparicio S. Rillo/ Luiz C. Borges).

² (Coleção das Leis do Império de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887). Na lei 2.556, de 26 de setembro de 1874, foi instituído o recrutamento por sorteio (VAL, Nilo. *Formação do Exército brasileiro e sua evolução no século XIX*. Rio de Janeiro: Livraria J. Leite, sem data. p. 663). Mas, por dificultar a manutenção das relações clientelistas daquela sociedade, o recrutamento por sorteio tornou-se letra morta. (GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997).

politicamente, enfim, os marginais sociais da época³. Ou seja, em princípio, indivíduos descomprometidos com a ordem social vigente. Ainda assim, eram necessários para compor a base da 1ª linha e cabia às autoridades recrutadoras destes marginais resolver esta contradição através dos meios disponíveis.

Os recrutamentos ocorriam quando era preciso manter ou aumentar o efetivo das unidades. Portanto, havendo necessidade, as autoridades locais⁴ recebiam a incumbência de apresentar determinado número de recrutas. Para isto poderiam contar com a apresentação de voluntários, que legalmente serviriam por menos tempo que os recrutados⁵. Obviamente, distinções como esta eram no sentido de incentivar as apresentações espontâneas, mas pouco tinham efeito. Normalmente, constam afirmações de que “voluntários [era] mui difícil encontrar em parte alguma”⁶ e, se haviam, a quantidade era muito pequena frente às solicitações de novos

³ Deveriam sentar praça todos os homens brancos solteiros, pardos, libertos, contando com idade de dezoito a trinta e cinco anos, milicianos impropriamente alistados ou que não tivessem se fardado ou que subsistissem de uma indústria ilegal, bem como caixeiros de lojas de bebidas e tabernas, poderiam ser recrutados para o Exército ou 1ª linha. Eram desobrigados a sentar praça os estudantes que apresentassem atestados de seus professores comprovando sua aplicação; irmãos que fossem responsáveis pela subsistência e educação de órfãos; os filhos únicos de lavradores ou, no caso de terem mais de um, aquele de sua escolha; os filhos únicos de viúvas; os feitores ou administradores de fazendas com mais de seis escravos de plantação, de criação ou de olaria. Também eram isentos marinheiros, grumetes e moços que estivessem embarcados ou matriculados, os arraes efetivos de barcos de conduzir mantimentos ou outros gêneros; tropeiros, boiadeiros, mestres de ofícios com loja aberta, pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores, desde que exercessem seus ofícios efetivamente e tivessem bom comportamento; todos os caixeiros de casas estrangeiras, três caixeiros das casas nacionais de grosso trato, dois caixeiros das casas de segunda ordem e um das pequenas. Todos estes poderiam ser alistados nas Milícias ou nas Ordenanças.

⁴ Em diferentes momentos, eram responsáveis pelos recrutamentos os Comandantes de Distrito, os Juizes de Paz, os Delegados e Subdelegados de Polícia, os oficiais do Exército, entre outras autoridades.

⁵ Por exemplo, o Decreto de 22/8/1831 determinou que os voluntários serviriam por quatro anos e os recrutados por seis anos. (*COLEÇÃO de Leis do Império de 1831*. Tipografia Nacional, 1887. p. 393).

⁶ Ofício datado de São José do Norte, 26/11/1833, do Juiz de Paz, Joaquim Rodrigues Saraiva ao Presidente da Província. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Fundo Justiça, Maço 47.

recrutas, o que pode ser facilmente explicado⁷. Assim, muito embora as orientações governamentais afirmassem ser “desnecessárias medidas de rigor, e que preferirão antes correr voluntários ao serviço da Pátria”⁸, para manter o suprimento de praças era preciso recrutá-los como fosse possível. Mesmo que usando algum tipo de coerção violenta.

Mas isto já foi dito inúmeras vezes. E, se fosse para simplesmente reafirmá-lo, traríamos pouca contribuição. Precisamos ir além. É necessário que novas discussões sobre o recrutamento acrescentem outras considerações, além da simples menção da extrema violência empregada. Para isto, devemos nos deter um pouco mais nas informações não tão explícitas da documentação, buscando compreendê-las a partir de um olhar que tente dar conta da complexidade daquela realidade. Pois ela pode não ser tão simples como parece à primeira vista a olhos curiosos, mas afoitos.

Então, vejamos o que conseguimos. Encontra-se na documentação expedida pelas autoridades recrutadoras da província, a comprovação de que recebiam orientações no sentido de não usar a força para arregimentar e que, ao menos alguns, tentavam segui-la. Diziam que “as diligências de hoje não são as de outro tempo, por que não há tropa armada neste lugar, “não se pode violentar casas, e nem obrigar os pais a apresentarem os filhos”; ou que, apesar da “brevidade exigida do recrutamento”, “não se podendo obrigar os pais a dar conta dos filhos e nem atacar de noite as casas dos cidadãos para os apreender, ignoro o que se deve praticar” [grifos nossos].

Mas, segundo outros, se fosse evitado o uso da coerção, dentre inúmeros problemas, havia o de que a

Boa fé que muito deseja manter o governo de sua Majestade Imperial, não consente que permaneçam no serviço de 1ª linha homens, principalmente os que se ofereceram voluntariamente,

⁷ Naqueles tempos, à exceção do serviço como oficial, sentar praça no Exército era visto como algo de tremendo desprestígio social. Entre outras, as razões disto estavam nos soldos constantemente atrasados, na falta permanente do necessário (alimentação, fardamento, armamento, etc), nas freqüentes mobilizações que impediam qualquer dedicação à outra atividade que proviesse um melhor sustento dos militares de baixa patente, nos castigos físicos, Enfim, poucos se dispunham a sentar praça.

⁸ Decreto de 14/7/1828. *COLEÇÃO de Leis do Império de 1828*. Tipografia Nacional, 1864. p. 227.

que tem finalizado o tempo porque deviam servir, quando outros que ainda não prestaram serviços a Pátria, os deve [m] substituir⁹ [grifos nossos].

Quer dizer, era necessário substituir os que estavam no serviço, mas, para recrutar novos homens,

Tenho a dizer à V.Ex.^a que, recomendando as instruções que o regulam somente brandura e condescendência, nada se tem podido obter por esses meios daqueles a quem se tem pedido, achando todos motivos plausíveis para negarem-se a ele. A vista do que só resta o recurso de empregarem-se meios violentos¹⁰ [grifos nossos].

Portanto, ainda que houvesse um discurso oficial e a disposição de algumas autoridades em evitar o uso da violência nos recrutamentos, havia aqueles que acreditavam ser impossível recrutar por outros meios. No que, aliás, encontravam fundamento legal para o uso da coerção, já que a “Constituição do Império [no seu] artigo 179, parágrafo 10^o, permite, no caso de recrutamento, a prisão sem culpa formada”¹¹, do que se valiam. Assim, não devemos estranhar quando a maior parte dos indícios apontam que a grande maioria dos responsáveis pelos recrutamentos usava da coerção para obter novos recrutas. Ainda que isto possa aparentar uma contradição entre o discurso do governo, a norma legal que instituiu e a prática dos seus representantes em nível local.

Na verdade, esta aparente contrariedade pode ser explicada se nos valermos das considerações de Kraay¹², quando afirma que o recrutamento foi um “sistema no qual contribuíram o Estado, a classe de senhores de terras e escravos e boa parte dos pobres livres, e da qual cada participante tirou benefícios significativos”. Segundo o autor, do ponto de vista das lideranças locais, o

⁹ Of. dt de Porto Alegre, 17/12/1833, do JP de Cachoeira, Tristão da C. e Souza ao PP. AHRS, J, M 008.

¹⁰ Of. dt de Aldeia dos Anjos, 23/4/1834, do JP, Antônio V. Soares; consultar também o dt de Canguçu, 01/10/1834, do JP, Antônio J. Barbosa; ambos ao PP. AHRS, J, Ms 012 e 088.

¹¹ Of. dt de Porto Alegre, 17/12/1833, do JP de Cachoeira, Tristão da C. e Souza ao PP. AHRS, J, M 008.

¹² KRAAY, Hendrik. *Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial*. p. 02. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol03>. Acesso em: 25/2/2004.

recrutamento servia como um recurso para garantir que os causadores de tumultos, os que não obedeciam às autoridades, os que não serviam a um patrão, entre outros indesejáveis, seriam controlados. Eram estas lideranças que ocupavam os postos de mando nos lugarejos e, como tais, respondiam pela tarefa de indicar quais seriam recrutados ou não. Desta forma, o maior ou menor poder dos patronos em garantir que seus clientes ficassem isentos do recrutamento fazia com que tais relações fossem reforçadas quotidianamente.

Ao Estado, esta sistemática servia para manter, a baixo custo, um suprimento suficiente de recrutas para o Exército e ainda sem onerar os setores economicamente ativos da sociedade. Da mesma forma, pelo fato do número de recrutados geralmente ser muito mais elevado que as reais necessidades, através das dispensas, o Estado tentava manter uma aparência de equidade e de respeito às normas. Se fosse de outra maneira, não havendo a possibilidade de soltura de alguns dos recrutados indevidamente, as reações ao recrutamento poderiam tornar o processo inviável¹³.

Neste sentido, naquele contexto, a expressão recrutamento significava uso da força para reunir. Portanto, era implícito o uso da violência ou da coerção. Isso também pode ser evidenciado pelos termos usados para designar os grupos responsáveis pelas arregimentações: partida, força, patrulha, escolta, diligência, entre outros. Por isto, não é sem sentido que a bibliografia é unânime ao destacar que comumente empregavam-se meios violentos nos recrutamentos da escória¹⁴.

Antes de prosseguirmos, devemos definir o que afinal pode ser entendido como violência e como era praticada no século XIX. Respondendo a primeira questão, ainda que saibamos que a noção de violência varia segundo os períodos e as culturas, neste trabalho, entendemos violência como o uso da coerção física para obrigar alguém a fazer algo que não deseja. Para compreender um pouco mais sobre sua utilização, podemos perguntar se a violência era mais direcionada contra alguns grupos sociais ou estava presente em toda sociedade. No que seu refere à intensidade, se haviam

¹³ Idem, *ibidem*.

¹⁴ Dentre outros, consultar SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965; CIDADE, F. de P. *Lutas, ao sul do Brasil, com os espanhóis e seus descendentes*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1948.

limites para seu emprego.

Ao tentar responder estas questões, verificamos que não são muitos os trabalhos que podemos usar como referência. Em um deles, FRANCO, analisando a população livre e pobre do Vale do Paraíba no século XIX, evidenciou que o uso da violência fazia parte do cotidiano desta população e que a intensidade era normalmente grande. Sendo que, por vezes, os ferimentos eram muito graves e desproporcionais as razões das contendas¹⁵. Extrapolando, será que a partir disto podemos entender que a prática da violência caracterizava toda a sociedade brasileira, não havendo uma preocupação no que se refere ao seu uso e intensidade? Veremos.

Outro estudo que buscou compreender o uso da violência no Brasil foi o de LARA. A autora, analisando a violência empregada pelos senhores contra seus escravos, concluiu que a sociedade em geral não aprovava o uso desenfreado dos castigos ou das brutalidades¹⁶. Quer dizer, mesmo os senhores donos de terras e escravos, potentados políticos e econômicos, não podiam tratar seus escravos da forma como bem entendessem. Portanto, a extrapolação que propomos anteriormente não encontra total fundamento neste outro estudo e, desta forma, ainda que fizesse parte da vida de muitos, não podemos entender que a violência era praticada sem qualquer critério, sobre qualquer segmento. Mas, então, contra quem era utilizada e por quê?

O fragmento retirado de um ofício encaminhado por um Juiz de Paz ao Presidente da Província pode nos ajudar neste sentido. Afirma que “se deve recrutar os vadios, preguiçosos e não os filhos de trabalhadores por não atrapalharem o sossego público, já que o recrutamento servirá de correção a seus vícios”¹⁷. Inicialmente, a transcrição destaca um ponto fundamental para entendermos a

¹⁵ A autora não explicita o seu conceito de violência. Numa leitura possível, entendemos que compreende por violência as situações de conflito e as tentativas radicais de soluções dos desentendimentos que ocorrem entre indivíduos. FRANCO, Maria S. de C. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4ª ed. São Paulo: UNESP, 1997.

¹⁶ Em função do seu objeto de estudo, a autora entende por violência, a violência física, “ao castigo propriamente dito”. LARA, Silvia H. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 43.

¹⁷ Of. dt de Triunfo, 27/01/1834, do JP, José da Silva Brandão ao PP. AHRS, J, M 051.

razão do apoio da população livre ao recrutamento: servia para diferenciar os “vadios, preguiçosos” dos “filhos de trabalhadores”¹⁸. Quer dizer, enquanto alguns eram prejudicados pelas “caçadas humanas” – usando uma expressão da época –, outros eram beneficiados. E estes, numa mesma oportunidade, distinguiram-se da escória e também se viam livres daqueles que ameaçavam seus bens e produção. Assim, é fácil imaginar que, como privilegiados e reconhecidos socialmente, estes setores apoiassem o recrutamento.

Contudo, além de confirmar que uma utilidade do recrutamento, era livrar as localidades dos vagabundos, a transcrição também exemplifica que julgamento algumas autoridades recrutadoras poderiam fazer sobre quem deveriam recrutar: o que avaliavam ser o pior daquela sociedade, indivíduos viciosos, desrespeitadores da ordem e da moral pública. Portanto, se recrutar era usar violência para reunir novas praças para o Exército, a violência deveria ser empregada contra o primeiro grupo mencionado e não contra o segundo. Mas em que medida? Será que sem nenhuma, pois, se tratando da escória, de indivíduos não comprometidos e desinteressados com a ordem vigente, só com muito “laço” para controlá-los e obrigá-los a sentar praça? Ou será que, segundo Lara (1988), os limites respeitados pelos patrões ao castigar seus escravos também serviam de parâmetro para agentes recrutadores? Mas se haviam limites, contra quem, dentro do grupo dos sujeitos recrutáveis, os níveis de violência poderiam ser maiores ou menores e como isto era decidido por quem os recrutava?

¹⁸ Esta prática pode ser evidenciada em documentos como o que diz “Eufrázia (...) que tendo seis filhos, duas raparigas e quatro rapazes, três deles de menor idade, e outro aleijado, e doente, de idade de dezessete anos, chamado Bernardino (...) que é o que trabalha para sustentação da suplicante sua mãe e dos outros seus irmãos; foi este encontrado em Taquari, e preso, e remetido para esta cidade para assentar praça (...), talvez supondo-se que ele fosse algum vadio [grifo nosso]. (...) A suplicante se acha no cargo de viúva (...) é uma pobre, que não possui bens alguns de importância e aquele dito seu filho é quem pelo seu ofício de ourives ajuda a sustentá-la (...), por ser filho muito obediente e laborioso (...). Vem (...) rogar a V.Ex.^a mandar que (...) seja solto, e isento de assentar praça”. (Anexo do of. dt de Porto Alegre, 25/1/1841, do Marechal Tomás J. da Silva ao PP. AHRS, Autoridades Militares, Lata 188, M 002).

As respostas para estas novas questões podem ser encontradas se conhecermos os procedimentos das arrematadas. Geralmente, iniciavam depois da chegada das ordens neste sentido. E, tão logo fosse possível, as autoridades locais determinavam que as partidas saíssem. O objetivo destas ações era conseguir um determinado número de recrutados, calculado a partir da população das localidades. Na seqüência, os recrutados eram reunidos e enviados para as unidades, onde seriam avaliados, selecionados e sentariam praça por um período mais ou menos incerto. Contudo, a sistemática não funcionava exatamente assim ou, ao menos, não tão facilmente. Se deixarmos de lado as dificuldades que algumas autoridades locais podiam ter para reunir suas escoltas, passamos para a fase seguinte, que mais nos interessa: os encontros entre as partidas recrutadoras e os indivíduos que deveriam reunir. Uma primeira dificuldade residia no fato de que os recrutáveis, e mesmo alguns isentos, tentavam não ser encontrados. O que, no caso destes últimos, indica temerem ser arrolados. Nas fugas contavam com o apoio das famílias, na maior parte das vezes, e tais situações aparecem com tanta freqüência na documentação, que alguns responsáveis pelos recrutamentos pedem que a Presidência da Província os oriente sobre “que penas ou castigo deve ter um pai de família que tem filhos de idade de sentar praça e o dito pai não apresenta quando lhe for pedido e antes lhe dão auxílio para se ausentarem”¹⁹.

Além de atestar a importância da organização familiar neste contexto, estes depoimentos colocam os pais ou os chefes das unidades familiares na função de responder as autoridades recrutadoras sobre quem poderiam recrutar, apresentando-os. Este ponto é de extrema importância, pois nos diz que a violência não era empregada *a priori*, já que, primeiro, autoridades e famílias tentavam negociar. Mais ainda, apontam que, muitas vezes, estas negociações eram efetivadas sem que fosse necessário o uso da força para recrutar. Resultando podermos encontrar facilmente relatos em que os responsáveis pelo recrutamento informam que, “hoje se acha[m] quatro recrutados afiançados por termos de fiança assinados pelos pais, e outros por fiadores idôneos, para se apresentarem, a fim de

¹⁹ Of. dt do 2º distrito de Canguçu, 19/12/1833, do JP, Francisco F. Neto, ao PP. AHRS, J, M 009.

seguirem para a Vila de Piratini conforme as ordens²⁰. Ou seja, recrutadores e familiares dos passíveis de serem recrutados, em acordo sobre as arrematadas destes.

A documentação não deixa claro quais eram as razões destes ajustes. Ainda assim, podemos sugerir que, diante da impossibilidade de livrar seus membros das patrulhas, restava às famílias aceitar os recrutamentos, garantindo que os pais conduziram seus filhos até onde deveriam se apresentar. Talvez, porque assim estariam livres das atitudes mais rígidas de alguns condutores de recrutas²¹. Obviamente, para os recrutadores, tais acordos garantiam a apresentação de, pelo menos, alguns recrutas sem maiores tensões.

Aparentemente o sistema funcionava. Contudo, por vezes, “pais, irmãos e parentes próximos, (...) [eram] os primeiros a fornecer aos recrutados os meios de evadir-se” e, ao afiançarem suas apresentações, escondiam a intenção de possibilitar-lhes a fuga, usando o artifício tão somente “em vista [de] dar tempo a que se ocultassem”²². Não obstante, esta prática se manteve. Quem sabe, a permanência ocorreu porque muitos outros pais realmente cumpriam com o prometido, ainda que o costume permitisse a alguns o descumprimento. Entretanto, como dependentes do indício documental, não temos fontes que informem a proporção dos pais que conduziam seus filhos e dos que os auxiliavam a fugir, pois só temos as denúncias dos que não cumpriram os acordos. O que pode ser encontrado são os pedidos das autoridades recrutadoras sobre como devem proceder contra estes. Afirmando “ignorar se posso obrigar aos pais” a apresentar os filhos ou se podiam “pressionar o

²⁰ Of. dt de Bagé, 06/11/1833, do JP, Jerônimo M. Pinto; consultar também os dts de Cangucu, 28/6/1834, do JP, Simão R. Barbosa, ambos enviados ao PP. AHRS, J, respectivamente Ms 004 e 009.

²¹ A sistemática mais comum era que de os recrutados pelas autoridades locais esperavam, geralmente presos, até que algum oficial viesse buscá-los para conduzi-los até a localidade onde seriam avaliados.

²² Of. dts de Santa Maria, 01/02/1834, do JP, João A. da S. Cezimbra; de Porto Alegre, 17/12/1833, do JP de Cachoeira, Tristão da C. e Souza; ambos ao PP. AHRS, J, respectivamente Ms 038 e 008.

pai para buscar o filho”²³. Pensando especificamente em nossa análise, o interessante é que, apesar de perguntarem às autoridades provinciais se deviam ou não usar da coerção contra estas famílias, não encontramos nenhuma menção indicando o uso destas medidas extremas contra os pais.

Não obstante, se os pais não cooperavam, era necessário o uso de outros “meios mais convincentes” para a obtenção de novos praças. Portanto, não era à toa que os chefes de partidas afirmassem necessitar de “um número de guardas policiais (...) para que com essa força pareça que melhor se poderá desempenhar o mesmo recrutamento”, ou a presença de alguns “homens para ajudar nas diligências de recrutamento, porque a população não obedece às ordens das autoridades”²⁴. Assim sendo, antecipadamente, era notório que não se obteria número de recrutas somente pelo diálogo. Quer dizer, apesar de haver a possibilidade de negociação entre os agentes recrutadores e os grupos sujeitos ao recrutamento, a violência era um recurso disponível caso os acordos não se efetivassem. Neste sentido, se os recrutamentos funcionavam desta maneira, não podemos entendê-los como eventos nos quais simplesmente se utilizava a força para reunir os homens necessários. Antes de se fazer uso dela, era comum a utilização de outros recursos para tentar obter os recrutas necessários. Muito embora a coerção estivesse presente de forma latente.

Mas então, como a violência era usada? A obtenção da resposta é difícil porque não são muitos os documentos que tratam explicitamente destas situações. O que não é estranho, diante das inúmeras orientações oficiais para que isso fosse evitado. Num destes relatos, um Juiz de Paz diz ter recebido ordens para recrutar, mas não conseguiu o número de recrutas necessários porque muitos pais recusavam-se a apresentá-los. Como solução, afirma,

²³ Of. dts de Cachoeira, 06/12/1833, do JP, Tristão da C. e Sousa; de Canguçu, 12/11/1833, do JP, Francisco Ferreira Neto; consultar também o ofício dt de Rio Pardo, 22/10/1833, do JP, Manuel A. Camargo; todos enviados ao PP. AHRs, J, respectivamente Ms 007, 009 e 036.

²⁴ Respectivamente os ofs. dts de Santa Maria, 01/02/1834, do JP, João A. da S. Cezimbra; de Arroio Grande, 20/4 e 04/05/1834, do JP, Joaquim A. de Oliveira ao PP. AHRs, J, Ms 038 e 003.

mandou “os inspetores [de quarteirão] a noite esperar alguns dos que tinham retornado e os prendesse”. Também ordenou que fosse preso

Um filho de José (...) e para isto mandei o tal (...) cuidar da venda que é proprietário e ele mandou seu filho trocar de roupa para seguir a escolta e nisso fugiu pelos fundos da casa, (...) mas vendo a fuga prendi o pai e este resistindo em sair de traz do balcão até que resolvi tirá-lo a força, foi quando o filho entregou-se e foi conduzido para a prisão. Enquanto fazia tais coisas com o corpo da guarda, veio Francisco (...), pai do primeiro recrutado, e soltou seu filho e outro que encontrava-se preso também para o recrutamento²⁵.

O caso transcrito é um exemplo das táticas usadas nos recrutamentos. Assim, não conseguido o acordo com as famílias, podia-se esperar um momento de distração ou mesmo tentar ludibriar o cuidado dos pais para capturar os filhos. Não obstante, quando tais artifícios não davam certo, usava-se mesmo a força, ainda que significasse invadir propriedades e lares dos que não colaboravam. No caso transcrito, a negativa do pai e a fuga do filho resultou na prisão do primeiro e, em função disto, na apresentação do segundo para a soltura do pai. Os beneficiados com a confusão foram outros dois recrutados que escaparam devido à atitude do familiar de um deles aproveitando-se do tumulto; ou seja, agiu com a mesma espreiteza e violência que a autoridade usava para recrutar, o que, aliás, ocorria freqüentemente²⁶.

No entanto, ainda que a violência tenha sido usada nesta situação, de forma geral, se evidencia certo respeito dos recrutadores pelas famílias. Pois, mesmo nos documentos que relatam o incentivo e apoio de pais para que os filhos desertem num

²⁵ Of. dt de Triunfo, abril de 1834, do JP, Francisco J. de Almeida ao PP. AHRS, J, M 54.

²⁶ Respectivamente os ofs. dts de Canguçu, 01/10/1834, do JP, Antônio J. Barbosa; de Canguçu, 11/11/1833, do JP, Francisco F. Neto; consultar também o of. dt de Porto Alegre, 16/12/1833, do JP, Joaquim L. de Barros; de Canguçu, 11/11/1833, do JP, Francisco F. Neto; de Santo Amaro, 03/08/1834, do JP, Francisco de A. Alves; todos ao PP. AHRS, J, Ms 008; 009; 030; 009 e 011.

contexto de guerra, as autoridades se limitam a orientá-los para “não dar mais conselhos deste tipo”²⁷, sem que sequer seja mencionada a possibilidade de que fossem realmente presos. E assim, é muito provável que José, do caso transcrito, não tenha recebido mais que uma reprimenda por tentar impedir o recrutamento do filho.

Não obstante, este tipo de tratamento “respeitoso” não se estendia a todos os considerados alvos dos recrutamentos para a 1ª linha e, entre eles, eram estabelecidas algumas distinções, como se pode evidenciar pelo seguinte documento:

No dia 1º de novembro dei princípio ao recrutamento na forma que me foi marcado e como me não fosse permitido ter presos alguns dos recrutados em razão da responsabilidade em que julgo incorrerei, e sobre tudo por não envolvê-los com criminosos (...), *lhe admiti fiança* debaixo da palavra em razão de não ter chegado a esta Vila o oficial que os devia receber (...) o qual chegou no dia 26 do mês próximo passado, dando lugar a tal demora a que alguns dos recrutados se evadissem....²⁸ [grifos nossos].

Este relato permite afirmarmos que ao menos algumas autoridades recrutadoras faziam distinção entre os passíveis de serem recrutados e o conteúdo da transcrição acima é bem claro neste sentido. Vejamos, tendo sido alguns indivíduos recrutados, estando presos, foram soltos porque a autoridade responsável achou que não devia misturar os recrutas com os criminosos que estavam na mesma prisão, ainda que sabedor da possibilidade deles não mais se apresentarem depois de livres, o que acabou ocorrendo.

Compreender esta situação nos permite evidenciar a distinção, nada sutil, entre os indivíduos detidos naquela prisão. Os mandatários locais sabiam que alguns tinham família, ocupação, entre outras boas referências. Em função disto, mesmo com a pressão que recebiam do governo para alcançar a quantidade de recrutas determinada, os distinguiam dos indivíduos realmente perigosos, que haviam cometido crimes, que ameaçavam a ordem

²⁷ Of. dt no campo do Passo do Feijó, 27/2/1841, Tenente-coronel, João F. Caldwell; consultar também o dt em Rio Grande, 25/2/1837, do Tenente-coronel, Jacinto P. de A. Corrêa; ambos ao PP. AHRS, AM, respectivamente L 188, M 001; L 185, M 003.

²⁸ Of. dt de Cachoeira, 06/12/1833, do JP, Tristão da C. e Sousa, ao PP. AHRS, J, M 007.

das localidades, resultando numa diferente forma de tratamento de uns e outros. Portanto, ainda que todos fizessem parte do grupo de marginais daquela sociedade e, desta maneira, fossem o alvo preferencial para o recrutamento, havia diferenças entre eles. Uns eram reconhecidamente criminosos e os outros não, apenas haviam sido presos pelas escoltas encarregadas do recrutamento. Estes, portanto, recebiam certa distinção entre os deserdados daquela sociedade e eram, conseqüentemente, melhor situados entre os marginais sociais. Segundo GRAHAN (Op. cit.), esta era a sistemática organizativa do Brasil no XIX, uma ordem hierárquica na qual todos deviam conhecer tanto seus lugares como os lugares dos outros.

Se funcionava desta forma, e acreditamos que sim, esta organização também era conhecida e praticada pelas autoridades responsáveis pelo recrutamento. As quais, levando em conta o lugar social dos que recrutavam, graduavam o uso de violência contra eles. Portanto, ainda que pensando a respeito dos situados mais abaixo na hierarquia social daquela sociedade, quanto mais abaixo fosse a colocação do indivíduo, maior seria a intensidade da violência empregada contra ele. Até que houvesse um limite imposto pela censura pública, se ela se manifestasse.